



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL 162.2022.000070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 37, § 4º 127, 129, III, todos da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos exige a sua legalidade, legitimidade e economicidade, critérios submetidos à avaliação dos órgãos de controle na realização da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com a prescrição contida no art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que os Municípios em geral passam por dificuldades financeiras, exigindo medidas austeras de seus gestores, com vistas a preservar o interesse público, readequando seus gastos a atual realidade econômica;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento das despesas correntes, sobretudo os referentes à remuneração dos servidores, aposentados, pensionistas (verbas de caráter alimentar) e prestadores de serviços, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação e segurança, cabendo concorrentemente aos municípios sua execução, nos termos dos arts. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Federal¹;

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; **como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser legítima e econômica.** A legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da administração pública, também definidas na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que a legitimidade na gestão da coisa pública e na realização de gastos públicos depende de avaliação do atendimento a interesses fundamentais da sociedade, uma avaliação política, não político-partidária, da adequação dos gastos com as efetivas necessidades dos cidadãos, sem que se admita desperdício dos recursos públicos com contratações fúteis, desnecessárias ou de caráter secundário;

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá/AM no Índice de Desenvolvimento Humano, medida usada para a aferição do grau de desenvolvimento de um município nos quesitos saúde, educação e renda, figura na posição 4029, ou seja, integra a terça parte dos piores índices de IDH dos municípios brasileiros;

Considerando que, de acordo com os dados do IBGE², o Municípios de Humaitá/AM,

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/humaita/panorama>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

na taxa de escolarização figura na posição 5454 de 5570, ou seja, está entre os municípios com a pior taxa de escolarização no Brasil, estando à frente de apenas 116 municípios;

CONSIDERANDO que, conforme dados do IDEB 2019 dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, o Município de Humaitá/AM figura na posição 4801 de 5570; e nos anos finais, na posição 4057 de 5570, índices demonstrativos da extrema necessidade de investimento na educação pública municipal;

Considerando que, no quesito saneamento básico, conforme dados do IBGE, o Município de Humaitá/AM figura na posição 3987 de 5570, com 14,9% de esgotamento sanitário adequado;

CONSIDERANDO os dados anteriores, como se pode entender razoável o desperdício de recursos públicos com a efetivação de uma festa, de algumas horas? Como que um Município com dados tão alarmantes e preocupantes em saneamento básico, em educação pode desperdiçar centenas de milhares de reais, só com o pagamento dos artistas nacionais, fora todos os demais custos inerentes à estrutura para essa espécie de atração? Será que não existem no próprio Estado do Amazonas cantores, bandas ou artistas que possam abrilhantar as festividades com um preço mais condizente com a situação do Município de Humaitá/AM?

CONSIDERANDO que eleger os gastos voluptuários, tais como os realizados com festas e eventos, sobretudo o **Evento de Agropecuária, em detrimento do pagamento de despesas de custeio e na execução de serviços públicos essenciais e recuperação**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

do patrimônio do município, tal como o pagamento de direitos trabalhistas, importa em violação dos princípios da legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a festa em questão possui valores incompatíveis com a atual realidade econômico-financeira deste Município, com gastos estúpidos e excessivos, em detrimento a serviços essenciais e pagamento da remuneração dos servidores, que se constituem como verba alimentar, de primeira grandeza, daí impõe-se a tutela de urgência para obstar tal prática;

Considerando que, nos termos do Ofício n. 928/2022-GAB.PREF, de 26 de agosto de 2022, data do início do processo para a contratação dos cantores nacionais, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, afirmou não ter condições de arcar com os custos inerentes ao pagamento de direitos dos servidores, sob pena de comprometimento da receita municipal;

CONSIDERANDO que, para o pagamento dos direitos dos servidores públicos, consistentes em verbas alimentícias, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, sugeriu um acordo para o pagamento do débito municipal em dez anos, ao passo que pretende desperdiçar recursos públicos com o pagamento de cantor nacional, a despeito de ter débito alimentar pendente de pagamento;

CONSIDERANDO que, no segundo semestre de 2022, está em curso o processo eleitoral relativo às Eleições Gerais e o subscritor do contrato com a dupla sertaneja, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, tem posição político-partidária definida, explícita e tem participado de atos de campanha de candidatos a cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

eletivos, fator que permitiria à população ligar às festividades ao processo eleitoral, com a geração de benefícios eleitorais indevidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a apuração em trâmite nos autos da Notícia de Fato n. 040.2022.000401, a Amazonas Distribuidora de Energia S/A noticiou:

“Apenas para exemplificar, até o mês de agosto do presente ano, a dívida da Prefeitura de Humaitá junto à Amazonas Energia era de 16.339.221,13. Nesse sentido, é obrigação do gestor público, na condição de responsável pelas finanças, realizar pagamento de contas em dia e o adimplemento de dívidas já existentes, sob pena de causar grave dano à população daquele município e ao próprio erário. Se o gestor público permite o crescimento das dívidas do Município, há o comprometimento da prestação dos serviços públicos, seja por corte de energia, seja por falta de insumos hospitalares, seja por qualquer outro motivo”.

Considerando que, ainda de acordo com a Amazonas Distribuidora de Energia, a inadimplência do Município de Humaitá/AM “não onera somente o Estado, mas também todos os demais clientes, uma vez que reflete diretamente no aumento da tarifa de energia elétrica da empresa, necessária a custear as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica em todo o Estado, assim como imprescindíveis investimentos na melhoria do sistema de distribuição de energia”

Considerando que, além de os cidadãos humaitaenses terem que arcar com o pagamento de impostos, com o uso do dinheiro sendo desperdiçado com cantores nacionais, o inadimplemento do pagamento das faturas de energia elétrica pelo Município de Humaitá/AM tem um efeito: AUMENTO DA TARIFA DE ENERGIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

ELÉTRICA. A Amazonas Distribuidora de Energia S/A não fica no prejuízo e quem arca os custos do dinheiro mal gasto com shows: o próprio cidadão humaitaense, com o aumento do valor pago pela irresponsabilidade do não pagamento das faturas de energia;

CONSIDERANDO a informação de que os pneus das ambulâncias do Município de Humaitá/AM estão em péssimo estado de conservação, conforme apuração conduzida nos autos da Notícia de Fato n. 162.2022.000048, tendo inclusive, recentemente, “estourado” em um deslocamento realizado entre os Municípios de Humaitá/AM e o Município de Porto Velho/RO, colocando em risco pacientes e servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme imagem abaixo:



CONSIDERANDO a notícia, ainda em fase de apuração preliminar, de que o aparelho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

usado para a realização de exame de Raio-X está sem funcionamento há algumas semanas, com o desperdício de recursos públicos pelo fato de dezenas de servidores públicos vinculados a essa área do hospital não poderem desenvolver suas funções nessa área hospitalar e com o pagamento para a realização de exames na rede privada de saúde;

CONSIDERANDO a péssima qualidade da massa asfáltica humaitaense, com diversas crateras e/ou ruas na zona urbana sem asfalto, fator de exposição de um dos municípios do interior do Estado do Amazonas com a maior frota de veículos automotores a risco de acidentes;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato n. 162.2022.000070, a fim de apurar os gastos e a legalidade das contratações para a realização da XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que somente o custo médio da atração nacional contratada para participar da festa agropecuária de Humaitá/AM pode chegar ao valor de R\$ 380.000,00. Tal gasto público com o pagamento apenas dos artistas já representa uma considerável quantia, a qual certamente poderia ser empregada em outras prioridades, tais como saúde, educação, recuperação da malha asfáltica, saneamento básico e pagamento do funcionalismo público, não podendo esquecer, que além do custo da referida atração, a festividade em questão certamente acarretará um custo bem maior para o município, com a estrutura para a realização da festa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO, também, que além do cachê dos artistas contratados, o Município de Humaitá/AM terá que efetuar gastos com serviço de sonorização, iluminação, palco, banheiro químico e outros serviços, necessários para realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, no contrato firmado há a previsão d adiantamento de valores que, nos termos do art. 62 e 63, § 2º, III, ambos da Lei n. 4.320/64 e art. 3º da Lei n. 8.666//93, somente é admissível a efetivação de pagamentos a particulares após a demonstração da efetiva prestação de serviços e o fato de o Prefeito Municipal ter feito o adiantamento de valores constitui a prática de conduta proibida e afronta os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que gastar o valor em questão em uma festa não trará qualquer benefício à população, não há sequer vasta rede hoteleira, de restaurantes ou lanchonetes que possa suportar o número de pessoas que se alega que virá ao município. Ao contrário, o Município de Humaitá/AM terá sua situação financeira agravada e os serviços básicos serão privados de uma verba que poderia ajudar sobremaneira a melhoria da situação da população do município;

CONSIDERANDO que, ainda que se alegue que a realização dos eventos tem o objetivo de promover a cultura e lazer no município, existem direitos sociais de caráter mais urgentes, como a saúde (hospitais, atendimento primário de saúde), fornecimento de medicamentos, contratação de profissionais, saneamento básico e melhoria no sistema de fornecimento de água com qualidade, educação, entre outros, de modo que tal inversão de valores viola a dignidade humana, além dos princípios da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Administração Pública;

CONSIDERANDO que, caso os contratos já tenham sido firmados, devem ser imediatamente suspensos, de maneira que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM não efetue qualquer novo pagamento decorrente das contratações, sob pena da prática de atos ilícitos, bem como busque a devolução dos valores já adiantados;

CONSIDERANDO que a violação de princípios da administração pública configura, em tese, **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO**, na forma do artigo 10, I da Lei nº 8.429/92, desde que comprovada a prévia ciência e o dolo dos responsáveis;

CONSIDERANDO que houve a contratação de artistas sem a demonstração do porquê de sua escolha e não dos milhares de outros artistas, fator de quebra da impessoalidade, além da escolha de um estilo musical sem a demonstração sequer de ser a espécie de música de preferência da população humaitaense. Nesse ponto, deve perguntar: por que sertanejo e não forró? Por que Fulano e não Beltrano?

RESOLVE:

1 – **INSTAURAR** o Instaurar o presente Inquérito Civil, a ser autuado no Sistema MP Virtual sob o n. 162.2022.000070, com o objetivo de apurar a ilegalidade, antieconomicidade e ilegitimidade da contratação de artista nacional para a realização de show durante a realização da XXIII Festa Agropecuária do Município de Humaitá/AM, apesar da grave situação econômica vivenciada pelo Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Humaitá/AM, que sequer tem adimplido suas contas de energia elétrica, efetuado a manutenção de ambulâncias e equipamentos hospitalares, além de figurar entre os piores municípios brasileiros nos índices de IDH, educação e saneamento básico;

2 – **DETERMINAR** a juntada da cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação envia por e-mail;

3 – **REQUISITAR** a cópia da do procedimento administrativo instaurado para a realização do pagamento em adiantamento realizado aos artistas contratados;

4 – **OFICIAR** o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para noticiar os fatos sob investigação nestes autos e enviar a cópia do presente inquérito civil;

5 – **EXPEDIR** recomendação ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento para que anule/revogue o processo administrativo;

6 – **MINUTAR** cópia de ação civil por ato de improbidade administrativa e ação civil pública com a finalidade de evitação do desperdício dos recursos públicos;

7 – Após a realização dessas diligências, **RETORNEM-SE** os autos conclusos para verificação de outras medidas a serem adotadas

8 – **NOMEAR** a servidora Klelnyr Lobo para funcionar neste feito como secretária e para efetivar as diligências determinadas nesta Portaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

9 – **AFIXE-SE** a presente Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 8 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL 162.2022.000070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 37, § 4º 127, 129, III, todos da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea 'b', da Lei n. 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de recomendação com a finalidade de garantir o respeito aos interesses, direitos e serviços públicos e de relevância pública, bem como visando a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos exige a sua legalidade, legitimidade e economicidade, critérios submetidos à avaliação dos órgãos de controle na realização da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de acordo com a prescrição contida no art. 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que os Municípios em geral passam por dificuldades financeiras, exigindo medidas austeras de seus gestores, com vistas a preservar o interesse público, readequando seus gastos a atual realidade econômica;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento das despesas correntes, sobretudo os referentes à remuneração dos servidores, aposentados, pensionistas (verbas de caráter alimentar) e prestadores de serviços, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação e segurança, cabendo concorrentemente aos municípios sua execução, nos termos dos arts. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Federal¹;

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; **como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser legítima e econômica.** A legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da administração pública, também definidas na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que a legitimidade na gestão da coisa pública e na realização de gastos públicos depende de avaliação do atendimento a interesses fundamentais da sociedade, uma avaliação política, não político-partidária, da adequação dos gastos com as efetivas necessidades dos cidadãos, sem que se admita desperdício dos recursos públicos com contratações fúteis, desnecessárias ou de caráter secundário;

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá/AM no Índice de Desenvolvimento

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Página 3 de 12

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 08/09/2022

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 162.2022.000070 - Documento 2022/0000082745 criado em 08/09/2022 às 10:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 2375d162

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Humano, medida usada para a aferição do grau de desenvolvimento de um município nos quesitos saúde, educação e renda, figura na posição 4029, ou seja, integra a terça parte dos piores índices de IDH dos municípios brasileiros;

Considerando que, de acordo com os dados do IBGE², o Municípios de Humaitá/AM, na taxa de escolarização figura na posição 5454 de 5570, ou seja, está entre os municípios com a pior taxa de escolarização no Brasil, estando à frente de apenas 116 municípios;

CONSIDERANDO que, conforme dados do IDEB 2019 dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, o Município de Humaitá/AM figura na posição 4801 de 5570; e nos anos finais, na posição 4057 de 5570, índices demonstrativos da extrema necessidade de investimento na educação pública municipal;

Considerando que, no quesito saneamento básico, conforme dados do IBGE, o Município de Humaitá/AM figura na posição 3987 de 5570, com 14,9% de esgotamento sanitário adequado;

CONSIDERANDO os dados anteriores, como se pode entender razoável o desperdício de recursos públicos com a efetivação de uma festa, de algumas horas? Como que um Município com dados tão alarmantes e preocupantes em saneamento básico, em educação pode desperdiçar centenas de milhares de reais, só com o pagamento dos artistas nacionais, fora todos os demais custos inerentes à estrutura para essa espécie de atração? Será que não existem no próprio Estado do Amazonas cantores,

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/humaita/panorama>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

bandas ou artistas que possam abrilhantar as festividades com um preço mais condizente com a situação do Município de Humaitá/AM?

CONSIDERANDO que eleger os gastos voluptuários, tais como os realizados com festas e eventos, sobretudo o **Evento de Agropecuária, em detrimento do pagamento de despesas de custeio e na execução de serviços públicos essenciais e recuperação do patrimônio do município**, tal como o pagamento de direitos trabalhistas, **importa em violação dos princípios da legalidade e moralidade;**

CONSIDERANDO que a festa em questão possui valores incompatíveis com a atual realidade econômico-financeira deste Município, com gastos estúpidos e excessivos, em detrimento a serviços essenciais e pagamento da remuneração dos servidores, que se constituem como verba alimentar, de primeira grandeza, daí impõe-se a tutela de urgência para obstar tal prática;

Considerando que, nos termos do Ofício n. 928/2022-GAB.PREF, de 26 de agosto de 2022, data do início do processo para a contratação dos cantores nacionais, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, afirmou não ter condições de arcar com os custos inerentes ao pagamento de direitos dos servidores, sob pena de comprometimento da receita municipal;

CONSIDERANDO que, para o pagamento dos direitos dos servidores públicos, consistentes em verbas alimentícias, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, sugeriu um acordo para o pagamento do débito municipal em dez anos, ao passo que pretende desperdiçar recursos públicos com o pagamento de cantor





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

nacional, a despeito de ter débito alimentar pendente de pagamento;

CONSIDERANDO que, no segundo semestre de 2022, está em curso o processo eleitoral relativo às Eleições Gerais e o subscritor do contrato com a dupla sertaneja, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito Municipal, tem posição político-partidária definida, explícita e tem participado de atos de campanha de candidatos a cargos eletivos, fator que permitiria à população ligar às festividades ao processo eleitoral, com a geração de benefícios eleitorais indevidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a apuração em trâmite nos autos da Notícia de Fato n. 040.2022.000401, a Amazonas Distribuidora de Energia S/A noticiou:

“Apenas para exemplificar, até o mês de agosto do presente ano, a dívida da Prefeitura de Humaitá junto à Amazonas Energia era de 16.339.221,13. Nesse sentido, é obrigação do gestor público, na condição de responsável pelas finanças, realizar pagamento de contas em dia e o adimplemento de dívidas já existentes, sob pena de causar grave dano à população daquele município e ao próprio erário. Se o gestor público permite o crescimento das dívidas do Município, há o comprometimento da prestação dos serviços públicos, seja por corte de energia, seja por falta de insumos hospitalares, seja por qualquer outro motivo”.

Considerando que, ainda de acordo com a Amazonas Distribuidora de Energia, a inadimplência do Município de Humaitá/AM “não onera somente o Estado, mas também todos os demais clientes, uma vez que reflete diretamente no aumento da tarifa de energia elétrica da empresa, necessária a custear as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica em todo o Estado, assim como imprescindíveis





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

investimentos na melhoria do sistema de distribuição de energia”

Considerando que, além de os cidadãos humaitaenses terem que arcar com o pagamento de impostos, com o uso do dinheiro sendo desperdiçado com cantores nacionais, o inadimplemento do pagamento das faturas de energia elétrica pelo Município de Humaitá/AM tem um efeito: AUMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. A Amazonas Distribuidora de Energia S/A não fica no prejuízo e quem arca os custos do dinheiro mal gasto com shows: o próprio cidadão humaitaense, com o aumento do valor pago pela irresponsabilidade do não pagamento das faturas de energia;

CONSIDERANDO a informação de que os pneus das ambulâncias do Município de Humaitá/AM estão em péssimo estado de conservação, conforme apuração conduzida nos autos da Notícia de Fato n. 162.2022.000048, tendo inclusive, recentemente, “estourado” em um deslocamento realizado entre os Municípios de Humaitá/AM e o Município de Porto Velho/RO, colocando em risco pacientes e servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme imagem abaixo:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 08/09/2022





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM



Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 08/09/2022

CONSIDERANDO a notícia, ainda em fase de apuração preliminar, de que o aparelho usado para a realização de exame de Raio-X está sem funcionamento há algumas semanas, com o desperdício de recursos públicos pelo fato de dezenas de servidores públicos vinculados a essa área do hospital não poderem desenvolver suas funções nessa área hospitalar e com o pagamento para a realização de exames na rede privada de saúde;

CONSIDERANDO a péssima qualidade da massa asfáltica humaitaense, com diversas crateras e/ou ruas na zona urbana sem asfalto, fator de exposição de um dos municípios do interior do Estado do Amazonas com a maior frota de veículos automotores a risco de acidentes;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato n. 162.2022.000070, a fim de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

apurar os gastos e a legalidade das contratações para a realização da XXIII Exposição Agropecuária do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que somente o custo médio da atração nacional contratada para participar da festa agropecuária de Humaitá/AM pode chegar ao valor de R\$ 380.000,00. Tal gasto público com o pagamento apenas dos artistas já representa uma considerável quantia, a qual certamente poderia ser empregada em outras prioridades, tais como saúde, educação, recuperação da malha asfáltica, saneamento básico e pagamento do funcionalismo público, não podendo esquecer, que além do custo da referida atração, a festividade em questão certamente acarretará um custo bem maior para o município, com a estrutura para a realização da festa;

CONSIDERANDO, também, que além do cachê dos artistas contratados, o Município de Humaitá/AM terá que efetuar gastos com serviço de sonorização, iluminação, palco, banheiro químico e outros serviços, necessários para realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que, no contrato firmado há a previsão de adiantamento de valores que, nos termos do art. 62 e 63, § 2º, III, ambos da Lei n. 4.320/64 e art. 3º da Lei n. 8.666/93, somente é admissível a efetivação de pagamentos a particulares após a demonstração da efetiva prestação de serviços e o fato de o Prefeito Municipal ter feito o adiantamento de valores constitui a prática de conduta proibida e afronta os princípios da Administração Pública;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que gastar o valor em questão em uma festa não trará qualquer benefício à população, não há sequer vasta rede hoteleira, de restaurantes ou lanchonetes que possa suportar o número de pessoas que se alega que virá ao município. Ao contrário, o Município de Humaitá/AM terá sua situação financeira agravada e os serviços básicos serão privados de uma verba que poderia ajudar sobremaneira a melhoria da situação da população do município;

CONSIDERANDO que, ainda que se alegue que a realização dos eventos tem o objetivo de promover a cultura e lazer no município, existem direitos sociais de caráter mais urgentes, como a saúde (hospitais, atendimento primário de saúde), fornecimento de medicamentos, contratação de profissionais, saneamento básico e melhoria no sistema de fornecimento de água com qualidade, educação, entre outros, de modo que tal inversão de valores viola a dignidade humana, além dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, caso os contratos já tenham sido firmados, devem ser imediatamente suspensos, de maneira que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM não efetue qualquer novo pagamento decorrente das contratações, sob pena da prática de atos ilícitos, bem como busque a devolução dos valores já adiantados;

CONSIDERANDO que a violação de princípios da administração pública configura, em tese, **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO**, na forma do artigo 10, I da Lei nº 8.429/92, desde que comprovada a prévia ciência e o dolo dos responsáveis;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

CONSIDERANDO que houve a contratação de artistas sem a demonstração do porquê de sua escolha e não dos milhares de outros artistas, fator de quebra da impessoalidade, além da escolha de um estilo musical sem a demonstração sequer de ser a espécie de música de preferência da população humaitaense. Nesse ponto, deve perguntar: por que sertanejo e não forró? Por que Fulano e não Beltrano?

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o patrimônio público, por meio do Promotor de Justiça Substituto **WESLEI MACHADO**, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, para que, no prazo de 72h (considerada a proximidade da festividade e a efetivação de gastos antecipados proibidos por lei), o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá/AM, tome as seguintes providências:

a) se abstenha de onerar os cofres municipais com a despesa ilegítima relativa à contratação dos cantores nacionais, por meio do Processo n. 3279/202 – Inexigibilidade de Licitação n. 9/2022, para prestares serviços desnecessários na XXIII Festa Agropecuária de Humaitá/AM;

b) Caso os contratos já tenham sido firmados, que sejam imediatamente anulados/revogados, de maneira que a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM em relação ao vínculo contratual decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 9/2022, sob pena da propositura das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como para que busque a devolução dos recursos públicos adiantados ao particular sem a efetiva prestação de serviço;

c) A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Ministério Público do Amazonas.

Humaitá/AM, 8 de setembro de 2022.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 08/09/2022

